

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do Iphan no Distrito Federal**

Edital de Chamamento Público n. 2/2023

Elaboração de material didático de apoio e produção de material gráfico relativos ao quarto volume da Coleção Patrimônio para Jovens – Arqueologia no DF

Brasília/DF
2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do Iphan no Distrito Federal

Edital de Chamamento Público n. 2/2023

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por intermédio de sua Superintendência no Distrito Federal, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2019 a 2023), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de **elaboração de material didático de apoio e produção de material gráfico relativos ao quarto volume da Coleção Patrimônio para Jovens - Arqueologia no DF**

SUMÁRIO

<u>Edital de Chamamento Público n. 2/2023.....</u>	<u>2</u>
<u>1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.....</u>	<u>4</u>
<u>2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....</u>	<u>4</u>
<u>3. JUSTIFICATIVA.....</u>	<u>5</u>
<u>4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.....</u>	<u>7</u>
<u>5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....</u>	<u>8</u>
<u>6. COMISSÃO DE SELEÇÃO.....</u>	<u>11</u>
<u>7. DA FASE DE SELEÇÃO.....</u>	<u>12</u>
<u>Tabela 1 - Cronograma de realização do chamamento público (RETIFICADA).</u>	<u>12</u>
<u>Tabela 2 - Avaliação da proposta.....</u>	<u>14</u>
<u>8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO.....</u>	<u>19</u>
<u>Tabela 3 - Etapas de formalização do Termo de Colaboração.....</u>	<u>19</u>
<u>9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.....</u>	<u>24</u>
<u>10. CONTRAPARTIDA.....</u>	<u>26</u>
<u>11. DISPOSIÇÕES FINAIS.....</u>	<u>26</u>
<u>ANEXO I - DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA PARCERIA.....</u>	<u>29</u>
<u>ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.....</u>	<u>33</u>
<u>ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS.....</u>	<u>34</u>
<u>ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE.....</u>	<u>36</u>
<u>ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.....</u>	<u>39</u>
<u>ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....</u>	<u>41</u>
<u>ANEXO VII - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....</u>	<u>42</u>
<u>ANEXO VIII - TERMO DE CESSÃO GRATUITA PARA USO DE DOCUMENTOS GRÁFICOS.....</u>	<u>44</u>
<u>ANEXO IX - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE SOM, IMAGEM E INFORMAÇÕES RECOLHIDAS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO, SALVAGUARDA E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.....</u>	<u>47</u>

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por intermédio de sua Superintendência no Distrito Federal, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a execução de **elaboração de material didático de apoio e produção de material gráfico relativos ao quarto volume da Coleção Patrimônio para Jovens - Arqueologia no DF**, conforme diretrizes estabelecidas nos artigos 215 e 216 da Constituição e nas Portarias Iphan 299/2015, 137/2016 e 200/2016.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Realizar serviço de ilustração para o quarto volume da Coleção Patrimônio para Jovens, incluindo conteúdo produzido pela Superintendência do Iphan no DF e Caderno de Apoio, destinado ao professor da rede pública de ensino do DF, em consonância às diretrizes do Currículo em Movimento;
- b) Realizar serviço de diagramação para o quarto volume da Coleção Patrimônio para Jovens, incluindo conteúdo produzido pela Superintendência do Iphan no DF e Caderno de Apoio, destinado ao professor da rede pública de ensino do DF, em consonância às diretrizes do Currículo em Movimento;
- c) Elaborar o percurso pedagógico e didático do quarto volume da Coleção, com desenvolvimento de atividades de mediação do conteúdo produzido pela Superintendência do Iphan no DF, conforme especificações do Anexo I – Diretrizes para execução da parceria.
- d) Produzir Caderno de jogos lúdicos e interativos, a partir do conteúdo do quarto volume da Coleção, voltado ao público-alvo, conforme especificações do Anexo I – Diretrizes para execução da parceria.

2.2.1. Todas as atividades e produtos da parceria serão acompanhados, supervisionados e avaliados pela equipe técnica da Superintendência do Iphan no Distrito Federal, de acordo com as orientações técnicas do Anexo I – Diretrizes para execução dos serviços da parceria.

2.2.2. Toda a documentação gráfica (de ilustração e diagramação) deverá estar acompanhada da cessão de direitos autorais e da autorização de uso de imagem e som originais e coletadas a partir de modelos do Iphan (Anexos VIII e IX).

2.2.3. Todos os produtos deverão obter, antes de sua reprodução e distribuição, a aprovação técnica da equipe do Iphan que será designada como responsável pela gestão da parceria.

2.2.4. O Iphan terá a titularidade da propriedade intelectual no caso de atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração que deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação.

3. JUSTIFICATIVA

Em 2018, a Superintendência do Iphan no Distrito Federal, em parceria com a Secretaria de Educação do DF, publicou o primeiro livro da *Coleção Patrimônio para Jovens*. A partir de um diagnóstico de escassez de materiais didáticos voltados ao público infantojuvenil na temática do patrimônio, o objetivo da coleção é proporcionar, em linguagem simples, lúdica e interativa, acesso a informações, dados e conteúdos do patrimônio cultural de Brasília, aqui entendida como o Distrito Federal.

As ações conjuntas da Secretaria de Educação do DF e da Superintendência do Iphan no DF estão amparadas nos termos e nos objetivos do Termo de Cooperação n. 001/2020, assinado entre as instituições. Pelo Termo, os órgãos se comprometem a promover, em conjunto, ações, publicações, eventos e materiais relacionados ao patrimônio cultural e à educação patrimonial. A *Coleção Patrimônio para Jovens* integra esse rol de atividades.

A primeira edição – *Athos colorindo Brasília* – foi baseada no Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB), bem tombado pelo Iphan (Portaria n. 314/92) e inscrito pela UNESCO na lista de Patrimônio Mundial desde 1987. A ideia foi contar a história de construção da capital brasileira, suas principais características como cidade e algumas das obras artísticas, arquitetônicas e monumentais que a compõem. Para tanto, foi escolhido Athos Bulcão, artista com múltiplas obras no Distrito Federal,

para ser personagem-narrador da epopeia que é Brasília. O segundo livro da Coleção *Ceilândia, minha quebrada é maior que o mundo* – foi lançado em novembro de 2020 e girou em torno de Ceilândia, região administrativa que abriga a maior população do Distrito Federal. O terceiro volume, sobre Planaltina/DF, está em desenvolvimento e tem previsão de produção gráfica e de mobilização social para este ano. Ambas as edições contaram com ampla participação social em suas diferentes etapas de seu processo de construção.

Como o terceiro volume está em produção, a Superintendência e a Secretaria de Educação optaram por construir nova publicação com conteúdo específico para a área da Arqueologia do DF, a fim de divulgar informações sobre esse tema, incluindo um material didático de apoio para o professor, bem como atividades lúdicas para o estudante. Tomada a decisão, os técnicos do Iphan-DF desenvolveram a narrativa de uma obra infantojuvenil, voltada à exposição lúdica de princípios da arqueologia e de seu fundamento enquanto referência cultural brasileira. O texto foi revisado por técnicos do Iphan e da Secretaria de Educação.

Em razão de o Iphan não ter, até o momento, obra do tipo, nem o corpo técnico da autarquia contar com profissionais habilitados na formulação de material didático compatível com a proposta da narrativa, compreende-se que é necessário e desejável que a elaboração do material didático de apoio e a produção de peças gráficas sejam realizadas de forma global e concomitante. Espera-se, assim, que o conteúdo final, impresso, ilustrado e diagramado, seja de leitura agradável e divertida, por um lado, e seja informativo, interativo e participativo, de outro. Trata-se, a nosso ver, de oportunidade única para o desenvolvimento de material educativo que funcione integralmente como um conteúdo de aproximação do público leitor ao campo multifacetado do patrimônio cultural e, em sentido mais geral, à história de formação humana no Cerrado brasileiro.

A perspectiva apresentada é convergente à Portaria Iphan 137, de 28 de abril de 2019, quando postula:

Art. 3º: São diretrizes da Educação Patrimonial: [...]

II - Integrar as práticas educativas ao cotidiano, associando os bens culturais aos espaços de vida das pessoas;

III - valorizar o território como espaço educativo, passível de leituras e interpretações por meio de múltiplas estratégias educacionais;

IV- Favorecer as relações de afetividade e estima inerentes à valorização e preservação do patrimônio cultural;

[...]

VI - Considerar a intersetorialidade das ações educativas, de modo a promover articulações das políticas de preservação e valorização do patrimônio cultural com as de cultura, turismo, meio ambiente, educação, saúde, desenvolvimento urbano e outras áreas correlatas;

VII - incentivar a associação das políticas de patrimônio cultural às ações de sustentabilidade local, regional e nacional;

VIII - considerar patrimônio cultural como tema transversal e interdisciplinar.

A essas diretrizes se somam os eixos transversais do Currículo em Movimento, atualmente vigente na rede pública de ensino do DF: a Educação para a Diversidade; Cidadania e Educação em e para os Direitos Humanos; e a Educação para a Sustentabilidade. Esses eixos devem constituir toda a matriz disciplinar de conteúdos oferecidos a estudantes, a partir do entendimento da educação como constituída por diferentes dimensões: integralidade, intersetorização, transversalidade, diálogo escola-comunidade, territorialidade, trabalho em rede e convivência escolar negociada. É com esses princípios e diretrizes legais em vigência que desenvolvemos as últimas publicações da Superintendência e a partir das quais se pretende construir o quarto volume da Coleção Patrimônio para Jovens.

O acompanhamento técnico de desenvolvimento de produtos da obra terá, portanto, que se ater à: i) convergência técnica entre o conteúdo narrativo e o material ilustrado e diagramado, de modo que a parte visual do livro componha um conjunto homogêneo e de leitura agradável e informativa; ii) adequação pedagógica dos materiais didáticos aos fundamentos técnicos de atuação do Iphan e da Secretaria de Educação. Neste sentido, a contratação almejada deve incluir: i) ilustração e diagramação do livro; e ii) desenvolvimento de materiais de apoio, que incluem a produção gráfica de um Caderno de Apoio, de um conjunto de jogos e/ou atividades lúdicas e de um percurso pedagógico de aprofundamento da obra em sala de aula, com indicação de atividades de mediação de leitura.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - TransfereGOV, no endereço eletrônico <<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>>; e

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as

organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente

de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de ato administrativo da Superintendência, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma de realização do chamamento público (RETIFICADA)

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	07/08/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs, na versão inicial	07/08 a 06/09
3	Retificação do Edital, com extensão do prazo de recebimento de propostas	06/09
4	Prazo de recebimento	06/09 a 18/09
5	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	19/09 a 21/09
6	Divulgação do resultado preliminar.	22/09
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	23/09 a 27/09
8	Apresentação de contrarrazões	28/09 a 02/10
9	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.	03/10 a 06/10
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	09/10

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na internet ((<https://www.gov.br/iphan/pt-br>) e na plataforma eletrônica do Sistema de

Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – TransfereGOV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do TransfereGOV, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 18 horas do dia 06 de setembro de 2023 [o preenchimento definitivo dos espaços pontilhados deve respeitar o prazo mínimo de trinta dias citado no item 7.3 deste Edital].

7.4.2. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público n. 2/2023, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Superintendência do Iphan-DF, SEPS 702/902, Torre A, Centro Empresarial Brasília 50, Térreo - Asa Sul, Brasília/DF, 70390-025.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive ou por link compartilhável*) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no TransfereGOV ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 7.4.2. deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com **status** da proposta “enviada para análise” no TransfereGOV, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I – Diretrizes para execução dos serviços de parceria.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 – Avaliação da proposta

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, com base no item 3 e no Anexo I deste Edital	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (1,5 ponto) - Grau satisfatório de atendimento (0,75 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,5

<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 ponto). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>2,0</p>
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e as atividades ou o projeto proposto</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>1,0</p>
<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (0,25); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p>0,5</p>

<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente e da equipe executora, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão e/ou execução de atividades ou projetos preferencialmente em temáticas ligadas ao campo da cultura ou do patrimônio cultural</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>3,0</p>
<p>(F) Experiência na execução de projetos e ações em temáticas ligadas ao campo da cultura ou do patrimônio cultural</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>2,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>10,0</p>

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na internet (<https://www.gov.br/iphan/pt-br>) e na plataforma eletrônica TransfereGOV ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do TransfereGOV. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Superintendente do Iphan no Distrito Federal, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do TransfereGOV, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3 – Etapas de formalização do Termo de Colaboração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da

parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e *aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos I – Diretrizes para execução dos serviços da parceria e VII – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho.*

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo IV - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do TransfereGOV. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o TransfereGOV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de

recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 13.391.5025.20ZH.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, autorizado pela Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, UG 343029, por meio do Programa 5025.20ZH.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 80 mil reais** no exercício de 2023. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ 80.000 (oitenta mil reais)**, conforme disposto no Anexo I – Diretrizes para execução dos serviços de parceria. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na internet ((<https://www.gov.br/iphan/pt-br>) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – TransfereGOV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail iphan-df@iphan.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Superintendente do Iphan no Distrito Federal.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de

forma eletrônica, pelo e-mail iphan-df@iphan.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por intermédio de sua Superintendência no Distrito Federal, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Diretrizes para execução dos serviços da parceria

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VII – Diretrizes para apresentação de propostas

Anexo VIII – Termo de cessão gratuita para uso de documentos gráficos

Anexo IX – Termo de autorização de uso de som, imagem e informações recolhidas no âmbito das ações de preservação, salvaguarda e difusão do patrimônio cultural

Brasília/DF, 06 de agosto de 2023

Thiago Pereira Perpétuo
Superintendente do Iphan no Distrito Federal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do Iphan no Distrito Federal

Edital de Chamamento Público n. 2/2023

Elaboração de material didático de apoio e produção de material gráfico relativos ao quarto volume da Coleção Patrimônio para Jovens – Arqueologia no DF

ANEXO I - DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA PARCERIA

MODALIDADE DA PARCERIA

Termo de Colaboração

OBJETO DA PARCERIA

Elaboração de material didático de apoio e produção de material gráfico relativos ao quarto volume da Coleção Patrimônio para Jovens - Arqueologia no DF

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O desenvolvimento do objeto abrange a construção de um processo múltiplo e concomitante de, um lado, elaboração de material didático e, de outro, a produção de material gráfico associado do terceiro volume da Coleção Patrimônio para Jovens. Indica-se, sinteticamente, o que se espera da parceria:

- a) Realizar serviço de ilustração para o quarto volume da Coleção Patrimônio para Jovens, incluindo o conteúdo produzido pela Superintendência do Iphan no DF e o Caderno de apoio, destinado ao professor da rede pública de ensino do DF, em consonância às diretrizes do Currículo em Movimento;
- b) Realizar serviço de diagramação para o quarto volume da Coleção Patrimônio para Jovens, incluindo o conteúdo produzido pela Superintendência do Iphan no DF e o Caderno de Apoio, destinado ao

professor da rede pública de ensino do DF, em consonância às diretrizes do Currículo em Movimento;

- c) Elaborar o percurso pedagógico e didático do quarto volume da Coleção, com desenvolvimento de atividades de mediação do conteúdo produzido pela Superintendência do Iphan no DF. O percurso pedagógico é um documento, em formato digital, voltado ao professor, baseado no texto do Livro, em seus pressupostos teóricos, e deve compreender planos de atividades a serem desenvolvidas, com o livro, em sala de aula, com indicação de materiais de uso, diálogos interdisciplinares e de possibilidades de trabalho extraclasse (visitas a sítios arqueológicos, espaços museais, exposições, etc.).
- d) Produzir Caderno de jogos lúdicos e interativos, a partir do conteúdo do quarto volume da Coleção, voltado ao público-alvo.

METAS QUANTITATIVAS

- 1 Livro ilustrado e diagramado, segundo padrão fornecido pela Superintendência, de 60 a 85 páginas, a partir de conteúdo textual fornecido pelo Iphan, em versão digital (em pdf), com arquivo editável e para impressão. Os arquivos devem ser encaminhados em link de pasta virtual, preferencialmente do Onedrive;
- 1 Caderno de Apoio, diagramado, em versão digital, voltado para o professor, de 15 a 20 páginas, com texto construído pela Superintendência, em versão digital (em pdf), com arquivo editável. Os arquivos devem ser encaminhados em link de pasta virtual, preferencialmente do Onedrive;
- 1 percurso didático e pedagógico, em formato diagramado e digital, com arquivo editável, entre 15 e 20 páginas, com atividades de mediação pedagógica a serem executadas em ambiente escolar, que contemplem o texto fornecido pelo Iphan para o Livro, o Caderno de Apoio e as especificidades da política de educação patrimonial desenvolvida na Superintendência;
- 1 Caderno de jogos lúdicos e interativos, voltado ao aluno, diagramado, com arquivo editável, com número e tipos de jogos a serem definidos com a Superintendência. O Caderno deve ser estruturado (ex: tabuleiro, quebra-cabeça, cruzadas, jogo dos sete-erros, etc.) com base nos materiais do Livro, do Caderno de Apoio e deve ser pautado na proposta de percurso didático.
- 2 relatórios parciais e 1 relatório final com informações sobre o desenvolvimento das ações, com indicativo do planejamento e da avaliação das ações executadas

Todas as atividades e produtos da parceria serão acompanhados, supervisionados e avaliados pelo Iphan, pela equipe técnica da Superintendência do Iphan no Distrito Federal.

Toda a documentação gráfica (de ilustração e diagramação) deverá estar acompanhada da cessão de direitos autorais e da autorização de uso de imagem e som originais e coletadas a partir de modelos do Iphan (Anexos VIII e IX).

Todos os produtos deverão obter, antes de sua reprodução e distribuição, a aprovação técnica da equipe do Iphan que será designada como responsável pela gestão da parceria.

PÚBLICO-ALVO

Leitores dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental anos iniciais da rede pública de ensino; professores da rede de ensino do Distrito Federal; outros segmentos interessados na temática do livro e de atuação do Iphan

ATIVIDADES DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

A OSC executora deve indicar meio de acompanhamento virtual do processo de construção do produto gráfico e dos outros materiais, em plataforma de fácil acesso pelo Iphan.

A OSC deverá, adicionalmente, propor calendário de construção das atividades demandadas.

INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

O produto desenvolvido deverá ser avaliado segundo sua adequação aos parâmetros, princípios e diretrizes dos instrumentos legais que fundamentam a ação, relacionadas em relatórios entregues à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

A avaliação do material produzido pela OSC, composto pelo Livro, Caderno de Apoio, percurso didático e Caderno de Jogos, levará em conta a adequação à proposta da Coleção Patrimônio para Jovens e aos princípios do Currículo em Movimento, da Secretaria de Educação do DF, em especial aqueles específicos da faixa etária para a qual os materiais são direcionados.

A Superintendência disponibilizará informações técnicas necessárias à construção dos materiais demandados, indicando, se preciso, os contatos de outros órgãos da administração pública com os quais o Iphan desenvolve ações de educação patrimonial.

EMBASAMENTO TEÓRICO PARA EXECUÇÃO

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Portaria n. 137, de 28 de abril de 2016. Estabelece diretrizes de Educação Patrimonial no âmbito do Iphan e das Casas do Patrimônio. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 81, p. 6, 28 abril 2016.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Educação Patrimonial* : inventários participativos – Manual de aplicação. Organização de Sônia Regina Rampim Florêncio et al. Brasília: Iphan, 2016.

BRASIL. Constituição Federal. Art. 215. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em:
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988!art215>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. Constituição Federal. Art. 216. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em:
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988!art216>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Ceilândia, minha quebrada é maior que o mundo*. Organização de Ana Carolina Lessa Dantas et al. Brasília: Iphan, 2020.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Ceilândia, minha quebrada é maior que o mundo – Caderno de Apoio*. Organização de Ana Carolina Lessa Dantas e Vinicius Prado Januzzi. Brasília: Iphan, 2020a.

DISTRITO FEDERAL. Portaria n. 265, de 16 de agosto de 2016. *Institui a Política de Educação Patrimonial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal*. Diário Oficial do Distrito Federal: seção 1, Brasília, DF, n. 155, p. 13, 17 ago. 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do Iphan no Distrito Federal

Edital de Chamamento Público n. 2/2023

Elaboração de material didático de apoio e produção de material gráfico relativos ao quarto volume da Coleção Patrimônio para Jovens – Arqueologia no DF

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do Iphan no Distrito Federal

Edital de Chamamento Público n. 2/2023

Elaboração de material didático de apoio e produção de material gráfico relativos ao quarto volume da Coleção Patrimônio para Jovens – Arqueologia no DF

ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do Iphan no Distrito Federal

Edital de Chamamento Público n. 2/2023

Elaboração de material didático de apoio e produção de material gráfico relativos ao quarto volume da Coleção Patrimônio para Jovens – Arqueologia no DF

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

☒ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.
Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

☒ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

☒ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Brasília, ___ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do Iphan no Distrito Federal

Edital de Chamamento Público n. 2/2023

Elaboração de material didático de apoio e produção de material gráfico relativos ao quarto volume da Coleção Patrimônio para Jovens – Arqueologia no DF

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria*

simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do Iphan no Distrito Federal

Edital de Chamamento Público n. 2/2023

**Elaboração de material didático de apoio e produção de material gráfico
relativos ao quarto volume da Coleção Patrimônio para Jovens – Arqueologia
no DF**

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do Iphan no Distrito Federal

Edital de Chamamento Público n. 2/2023

Elaboração de material didático de apoio e produção de material gráfico relativos ao quarto volume da Coleção Patrimônio para Jovens – Arqueologia no DF

ANEXO VII – DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PLANO PARA AS ATIVIDADES

Apresentar a proposta para as atividades e as respectivas etapas, incluindo breve descrição da realidade objeto da parceria e a indicação sobre os projetos de ilustração, diagramação e da metodologia a ser adotada nas para a produção do material didático, conforme exigido no item 2.2 do Edital) .

Os campos de referência do TransfereGOV para as diretrizes estão em Incluir Proposta e em Justificativa, especificamente:

- i) caracterização dos interesses recíprocos;
- ii) relação entre proposta e objetivos do programa;
- (iii) problema a ser resolvido; e
- (iv) objeto do convênio.

PLANO PARA AS EQUIPES

Apresentar a proposta para os perfis de profissionais que formarão a equipe, indicando:

- a) quantidade de profissionais para cada atividade;

b) áreas de conhecimento em atendimento às diretrizes dos itens 2.2 do Edital;

c) outras informações, se for o caso)

Os campos de referência do TransfereGOV para a diretrizes estão em Incluir Proposta e em Justificativa, especificamente:

(i) problema a ser resolvido.

PLANO PARA OS CUSTOS

Apresentar a proposta para a utilização dos recursos financeiros, conforme item 9 do Edital.

Os campos de referência do TransfereGOV para a diretrizes estão em Incluir Proposta e em Justificativa, especificamente:

ii) relação entre proposta e objetivos do programa;

(ii) problema a ser resolvido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do Iphan no Distrito Federal

Edital de Chamamento Público n. 2/2023

Elaboração de material didático de apoio e produção de material gráfico relativos ao quarto volume da Coleção Patrimônio para Jovens – Arqueologia no DF

ANEXO VIII – TERMO DE CESSÃO GRATUITA PARA USO DE DOCUMENTOS GRÁFICOS

Observações

Termo de cessão gratuita para uso de documentos gráficos produzidos ou adquiridos no âmbito de ações do Iphan, no acervo da Instituição, que pode utilizá-lo para as diferentes finalidades inerentes à suas áreas de atuação.

Aplica-se basicamente a duas situações:

a) quando os profissionais – fotógrafo, pesquisadores, escritores, editor de áudio/vídeo, cinegrafista, etc., – produzem ou editam documentos audiovisuais, gráficos escritos no âmbito dos inventários, mapeamentos, dossiês de Registro, produtos e demais ações realizadas pelo Iphan ou parceiros, para as quais eles foram contratados.

b) quando, no processo de pesquisa, são encontrados, em arquivos públicos ou privados, institucionais ou pessoais, documentos que possuem direitos autorais e que precisam ser incorporados às pesquisas.

Instituição Parceira: _____

Elaboração de material didático de apoio e produção de material gráfico relativos ao quarto volume da Coleção Patrimônio para Jovens – Arqueologia no DF

Cessão n. _____

1.. CESSIONÁRIO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede em Brasília, DF – o CESSIONÁRIO.

2. Representante do CESSIONÁRIO

Thiago Pereira Perpétuo
Superintendente do Iphan no DF

3. CEDENTE

INSTITUIÇÃO OU PESSOA DETENTORA DE DIREITO AUTORAL SOBRE DOCUMENTO PRODUZIDO OU INCORPORADO NO ÂMBITO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO IPHAN E PARCEIROS PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO n. ____/2023

_____(nome)
, inscrito no CPF/CNPJ sob o n. _____, com residência à _____, doravante denominado CEDENTE.

5.OBJETO

O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO uso gratuito de tais documentos que podem ser incorporados em AÇÕES DE PRESERVAÇÃO, SALVAGUARDA E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, podendo compor obra textual ou audiovisual, a ser distribuída e veiculada – em exposições públicas e privadas, no Brasil ou no exterior – por todo e qualquer veículo, processo, ou meio de comunicação e publicidade, existentes ou que venham a ser criados, notadamente, mas não exclusivamente, em edições impressas, cinema, rádio, teledifusão, DVD, CD-ROM, sítios na internet, sistemas e bancos de dados, e outros meios que se fizerem necessários.

6. DIVULGAÇÃO

Caso o(s) documento(s) seja(m) utilizado(s) em qualquer tipo de material de divulgação, livros, ou caso, ainda seja(m) o(s) mesmo(s) exposto(s) em qualquer

lugar aberto ao público, o CESSIONÁRIO se obriga a indicar clara e expressamente sua origem, bem como a autoria da(s) mesma(s).

7. USO DA DOCUMENTAÇÃO GRÁFICA

O IPHAN é uma instituição sem fins lucrativos, que tem por objetivo a elaboração de políticas públicas de proteção, salvaguarda e promoção do patrimônio cultural do Brasil. O uso, portanto, dos documentos cujos direitos autorais foram cedidos ao Iphan, será exclusivamente para atender às finalidades institucionais.

8. CUSTOS

A presente cessão de direitos é firmada em caráter gratuito para o cessionário.

9. PRAZO

A cessão vigorará por prazo indeterminado podendo ser interrompida se o CESSIONÁRIO não observar as normas estabelecidas no presente termo.

10. RESCISÃO

A cessão de uso será rescindida pelo CEDENTE: (1) por descumprimento de qualquer condição estabelecida neste instrumento, (2) por acordo entre as partes; (3) na superveniência de norma legal obstativa.

11. FORO

O foro eleito é a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, competente para dirimir questões decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. PUBLICAÇÃO

O presente termo de cessão de uso é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para um só efeito.

Brasília, ____ de _____ de 2023

CEDEnte CESSIONÁRIO

TESTEMUNHA TESTEMUNHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do Iphan no Distrito Federal

Edital de Chamamento Público n. 2/2023

Elaboração de material didático de apoio e produção de material gráfico relativos ao quarto volume da Coleção Patrimônio para Jovens – Arqueologia no DF

ANEXO IX – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE SOM, IMAGEM E INFORMAÇÕES RECOLHIDAS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO, SALVAGUARDA E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Instituição Parceira: _____

Elaboração de material didático de apoio e produção de material gráfico relativos ao quarto volume da Coleção Patrimônio para Jovens – Arqueologia no DF

Cessão n. _____

Pelo presente instrumento, _____ (nome do autorizante) _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o número _____ residente e domiciliado na _____

neste ato denominado AUTORIZANTE, outorga o seguinte termo de autorização:

1. O AUTORIZANTE autoriza a utilização de (pode ser assinalada mais de uma opção)

som

fotografia

() registro audiovisual

() documentação gráfica,

recolhidas no âmbito das atividades de pesquisa e documentação, para serem incorporadas em ações de preservação, salvaguarda e promoção do patrimônio cultural desenvolvidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan/MINC).

2. A autorização supracitada é dada na seguinte modalidade

- As duas modalidades são excludentes – 2.1 e 2.2., não sendo possível marcá-las ao mesmo tempo. A 2.1.2 é uma especificação da primeira modalidade, para ser usada quando, além de autorizar o uso pleno do Iphan, o autorizante também permite que as suas imagens ou informações sejam também reproduzidas por terceiros.)

2.1 () Autorização para o uso pleno dos sons, imagens e informações, que podem compor obra textual ou audiovisual, a ser distribuída e veiculada -- em exposições públicas e privadas, no Brasil ou no exterior – por todo e qualquer veículo, processo, ou meio de comunicação e publicidade, existentes ou que venham a ser criados, notadamente, mas não exclusivamente, em edições impressas, cinema, rádio, teledifusão, DVD, CD-ROM, sítios na internet, sistemas e bancos de dados, e outros meios que se fizerem necessários.

2.1.2 () Autoriza também a cópia por terceiros (pessoa física ou jurídica), desde que para finalidade não comercial, com indicação de autoria do documento e referência à(s) pessoa(s) expostas;

2.2 () Autorização para o uso parcial dos sons, imagens e documentações gráficas, que podem ser usados somente para a inclusão nas bases de dados, sistemas e arquivos do Iphan, sendo permitida a consulta por terceiros, sem reprodução.

3. O Iphan é uma instituição sem fins lucrativos, que tem por objetivo a elaboração de políticas públicas de proteção, salvaguarda e promoção do patrimônio cultural do Brasil. Os sons, imagens e documentações técnicas cujo uso foi permitido pelo AUTORIZANTE ao Iphan serão usados exclusivamente para atender às finalidades institucionais.

4. A presente autorização é firmada em caráter gratuito, por prazo indeterminado, pelo que nenhum pagamento será devido pelo Iphan ao AUTORIZANTE, a qualquer tempo e título.

5. Esta autorização poderá ser suspensa pelo AUTORIZANTE: (1) por descumprimento de qualquer condição estabelecida neste instrumento; (2) por acordo entre as partes; (3) na superveniência de norma legal obstativa.

Brasília, ____ de _____, de 2023

AUTORIZANTE